

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000227/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002867/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100340/2020-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL GALVAO DA SILVA;

E

RISONEIDE FEITOSA DA COSTA PLACAS, CNPJ n. 04.844.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RISONEIDE FEITOSA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios**, com abrangência territorial em **Trindade/PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO SUBSTITUTA

A Empresa se compromete a pagar mensalmente a título de Gratificação Substituta (percentual de 10% - dez por cento - incidentes sobre o salário básico) aos trabalhadores do setor de produção, o valor equivalente aos mesmos percentuais praticados anteriormente (percentual de 10% - dez por cento - incidentes sobre o salário básico com a denominação de Adicional de Insalubridade, independentemente da função anteriormente contemplada com esse adicional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO



Com relação às horas excedentes à sexta hora, ou seja, a sétima e oitava horas, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos ininterruptos, o percentual de 16% (dezesseis por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado a título de Adicional de Turno, excluindo-se quaisquer outras vantagens porventura existentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação e início do período de concessão de Férias Coletivas, devendo constar na comunicação ao Sindicato e ao Ministério do Trabalho os motivos que justificaram a flexibilização do período mínimo de 15 (quinze) dias previstos no § 2º do art. 139 da CLT, e ainda mencionar a fundamentação desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNOS

1 - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA, em vigor ou que venha a ser estabelecida, em sistema de revezamento de turno, será de no máximo 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média por turno e composta de 02 (duas) turmas, revezando-se estas turmas entre si pelos 02 (dois) turnos praticados. 2 - O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange todos os trabalhadores do setor produtivo da unidade fabril da EMPRESA, que laboram segundo a escala descrita em anexo, o qual é parte integrante deste Acordo Coletivo, não podendo ser aplicada aos trabalhadores do setor administrativo. 3 - O descanso semanal obedecerá à escala de revezamento (anexo I) deste Acordo Coletivo, salvo nova discussão pelas partes acordantes. 4 - Quaisquer outras alterações no quantitativo dos turnos e/ou turmas ora praticados, seja para mais ou para menos e que venham a modificar as escalas de trabalho descritas no anexo I deste instrumento coletivo, será objeto de uma nova discussão entre as partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um aditivo a este Acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido para todos os trabalhadores envolvidos nos dois turnos de revezamento praticados, um intervalo mínimo de uma hora, reservado para alimentação e descanso, podendo a empresa, em conjunto com os trabalhadores, instituir um sistema de rodízio, visando a manutenção da regularidade do setor, sem a necessidade da sua paralisação durante os turnos.



RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato - até duas vezes por ano-, poderá realizar através de reunião com os trabalhadores, campanha de sindicalização nas dependências da Empresa, desde que comunicado com antecedência de pelo menos setenta e duas horas, devendo em cada uma das vezes o tempo disponível ao Sindicato não ultrapassar sessenta minutos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

1 - A Empresa descontará mensalmente dos salários dos trabalhadores associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário contratado, a título de Contribuição Social Mensal, desde que autorizado pelo mesmo e encaminhado por ofício através do Sindicato, acompanhado de fotocópias das respectivas autorizações, somente deixando de efetuar tal desconto, também mediante ofício. 2 – Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, a Empresa encaminhará ao Sindicato uma relação constando o nome, a CTPS/Série e respectivo valor descontado de cada um dos trabalhadores associados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS EFETUADOS

O recolhimento dos descontos efetuados de cada trabalhador associado ao sindicato, deverá ser feito através de depósito e/ou transferência para a conta corrente nº 12631-4 da agência 2737-5 do Banco do Brasil S/A, até o último dia do mês subsequente ao desconto, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando este recair nos sábados, domingos, feriados ou dia santificado, devendo, também ser encaminhada imediatamente ao Sindicato, a comprovação de tal recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS ADMISSÕES

Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Empresa comunicará ao Sindicato, o nome, a CTPS/Série, o nº do PIS e o endereço atualizado de todo novo contratado, no mês imediatamente anterior, independentemente da modalidade da sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

A Empresa encaminhará ao Sindicato para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados associados, com tempo igual ou superior a um ano de serviço na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DADOS PESSOAIS DOS ASSOCIADOS



A Empresa encaminhará ao Sindicato, informações acerca dos documentos pessoais dos trabalhadores associados e/ou que venham a se associar, até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da sua adesão, acompanhada da devida autorização do desconto da contribuição social mensal, sendo: CTPS/Série, Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título Eleitoral, Data de Nascimento, Data de Admissão na Empresa, Endereço Atualizado e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PALESTRAS COM EMPREGADOS

Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 02 (dois) anos, contados com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro do ano em curso, com término em 31 de dezembro de 2021.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local das relações do Trabalho e Emprego.

}

**MANOEL GALVAO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS DOS
ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI-SINDIMINA**

**RISONEIDE FEITOSA DA COSTA
DIRETOR
RISONEIDE FEITOSA DA COSTA PLACAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ESCALA DE REVEZAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ASSINATURAS GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASSINATURAS REVEZAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



